



C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

Brasília de Minas, 18 de Julho de 2022.

Ao  
Presidente da Comissão de  
Licitações Pirapora - MG  
Ref. **Concorrência Pública nº002/2022**

A Empresa C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº18.666.391.0001-43, com sede na Rodovia MG 202, nº803, bairro vale verde I, Brasília de Minas/MG, neste ato representada por seu sócio administrador Edilson Júnio Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/MG167777/D, CPF nº102.127.826-22, RG nº 17.340.886, fundamentando-se no instrumento convocatório e no artigo 109, inciso I, §3º, da Lei 8.666/93, vem à presença de Vossas Senhorias, para, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

## **ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.**

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento de vossas senhorias, a recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93, c/c item 12 do instrumento convocatório, devendo, portanto, a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

### **II – DOS FATOS**

No dia 11 de Julho de 2022 ocorreu a sessão pública de Concorrência nº 002/2022, com o objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO NO ENTORNO DO LAGO E DRENAGEM NO BAIRRO CÍCERO PASSOS NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG**. ocorre que comissão de licitação habilitou as empresas

RODOVIA MG 202 N°803 VALE VERDE I BRASÍLIA DE MINAS/MG

CNPJ:186663910001-43

EMAIL: CERENGENHARIA@GMAIL.COM



C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

concorrentes a saber C&R Engenharia e Construções LTDA inscrita no cnpj sob nº18.666.391/0001-43 e a empresa SAT Quadros Engemat LTDA inscrita no cnpj sob o nº34.217.100/0001-96.

### **III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A decisão de habilitação da empresa SAT Quadros Engemat LTDA, pela comissão permanente de licitação não merece prosperar a saber.

A qualificação técnico-profissional relaciona-se ao profissional que atua naquela empresa licitante, referenciando especificamente o profissional detentor do respectivo atestado.

É extensa jurisprudência do TCU .

Destaca- se:

“A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.”  
(Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário).

A Lei 8.666/93 trata da qualificação técnico-operacional em seu art. 30, inciso II:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)



C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.”

Vejamos, a empresa SAT Quadros Engemat LTDA não atendeu aos itens:

**8.1.5.1** A capacitação técnico-profissional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado identificada, devidamente registrado na entidade profissional competente, em nome do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, que comprove a aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, devendo comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço:

d) Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. AF\_12/2015;

Ocorre que o próprio instrumento convocatório prevê em seus subitens:

**8.1.5.3.3** Não serão aceitos atestados a que se referem os itens 8.1.5.1 e 8.1.5.2 que não atendam às formalidades expressas nos §§1º e 3º, do art. 30, da Lei 8.666/93.

Quanto ao referido atestado é evidente que o mesmo não abarca os item de maior relevância exigido no instrumento convocatório, no item **8.1.5.1 alínea d)**; que não restou comprovado por ocasião da apresentação de nenhum dos atestados expostos pela recorrente.



C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

Assim, conforme as regras editalícias, os atestados apresentados pela recorrente não são hábeis à comprovação técnica para desenvolvimento dos serviços a serem contratados pelo Município de Pirapora-MG. razão pela qual deverá ser reformulada a decisão de habilitação da empresa SAT Quadros Engemat LTDA .

Ressalte-se também que, a empresa SAT Quadros Engemat LTDA, deixou de apresentar o termo de autenticação do balanço patrimonial apresentado .

O instrumento convocatório é claro :

**8.1.13** A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto no item 8 ou a verificação de irregularidade nas consultas na internet, previstas no item 8.1.9 acima, inabilitarão o licitante, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta Comercial”, respectivo.

É certo que tais regras devem ser por todos observadas. Tanto a Administração Pública quanto as empresas participantes do certame não podem desatender as normas e condições presentes no instrumento convocatório. Como se vê, a lei do certame constitui norma geral e por todos deve ser observadas.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. Que seja, por fim, julgado procedente este recurso e que seja reformada a decisão quanto a habilitação da empresa SAT Quadros Engemat LTDA.

BRASÍLIA DE MINAS, 18 DE JULHO DE 2022

C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
Edilson Júnio Rodrigues  
CPF 102.127.826-22



C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP